



# Encontro Técnico **AESABESP**

Congresso Nacional  
de Saneamento e  
Meio Ambiente

## **PAINEL:**

**“Novo marco hídrico e sua relação com o Novo Marco Regulatório do Saneamento”**

## **Marco Regulatório do Saneamento Novas atribuições da ANA na Regulação**

**PAULO HENRIQUE MONTEIRO DAROZ**

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico  
Coordenação de Regulação de Resíduos Sólidos

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA

[cores@ana.gov.br](mailto:cores@ana.gov.br)



**“Saneamento: prioridade para a vida”**



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
E SANEAMENTO BÁSICO



# Sumário

- Novas atribuições da ANA com a atualização do Marco Regulatório do Saneamento (Lei nº 14.026/2020)
- Normas de Referência – Temas, Princípios e Agenda
- Como a regulação pode contribuir para Governança e Sustentabilidade



# Novas atribuições da ANA (Lei nº 14.026/2020)

*Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984/2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, ... , a Lei nº 11.445/2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305/2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos ...*

*Lei nº 9.984/2000 - Lei de criação da ANA*

*Lei nº 11.445/2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico*

*Lei nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
E SANEAMENTO BÁSICO



# Novas atribuições da ANA

Modifica a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000

Art. 1º. Esta lei cria a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pela instituição de normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.



*Edifício sede, em Brasília (DF)  
Foto: Raylton Alves / Banco de Imagens ANA*

# Atividades do Saneamento a cargo da ANA

## Coordenação Regulatória

- Definição de agenda regulatória
- Elaboração de normas de referência nacionais
- Análise de Impacto Regulatório (AIR)
- Avaliação do Resultado Regulatório (ARR)
- Monitoramento da adoção das normas de referência pelas agências reguladoras infranacionais
- Mediação e Arbitragem Voluntárias

## Capacitação

- Capacitação de reguladores infranacionais
- Publicação de manuais
- Assistência Técnica a reguladores infranacionais

## Estudos Técnicos

- Elaboração de estudos técnicos de apoio ao Comitê Interministerial do Saneamento Básico na definição da prioridade de aplicação de recursos da União
- Elaboração de estudos de planejamento para cada componente do saneamento básico

# O que a ANA não vai fazer

- Não vai **substituir** as entidades reguladoras locais
- Não vai **regular diretamente** as empresas de saneamento onde não houver regulação:
  - Não determinará a tarifa
  - Não fará o acompanhamento econômico financeiro
  - Não acompanhará/fiscalizará qualidade da prestação do serviço
- Não vai definir os blocos regionais



# Normas de Referência - Temas

*Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.*

*§ 1º Caberá à ANA estabelecer **normas de referência sobre:***

*I - **padrões de qualidade e eficiência** na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;*

*II - **regulação tarifária** dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;*

*III - **padronização dos instrumentos negociais** de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades;*

*IV - **metas de universalização** dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos;*

# Normas de Referência - Temas

V - critérios para a **contabilidade regulatória**;

VI - redução progressiva e controle da **perda de água**;

VII - metodologia de cálculo de **indenizações** devidas em razão dos **investimentos realizados** e ainda não amortizados ou depreciados;

VIII - **governança** das entidades reguladoras, conforme princípios estabelecidos no art. 21 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

IX - **reúso dos efluentes** sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública;

X - parâmetros para determinação de **caducidade** na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

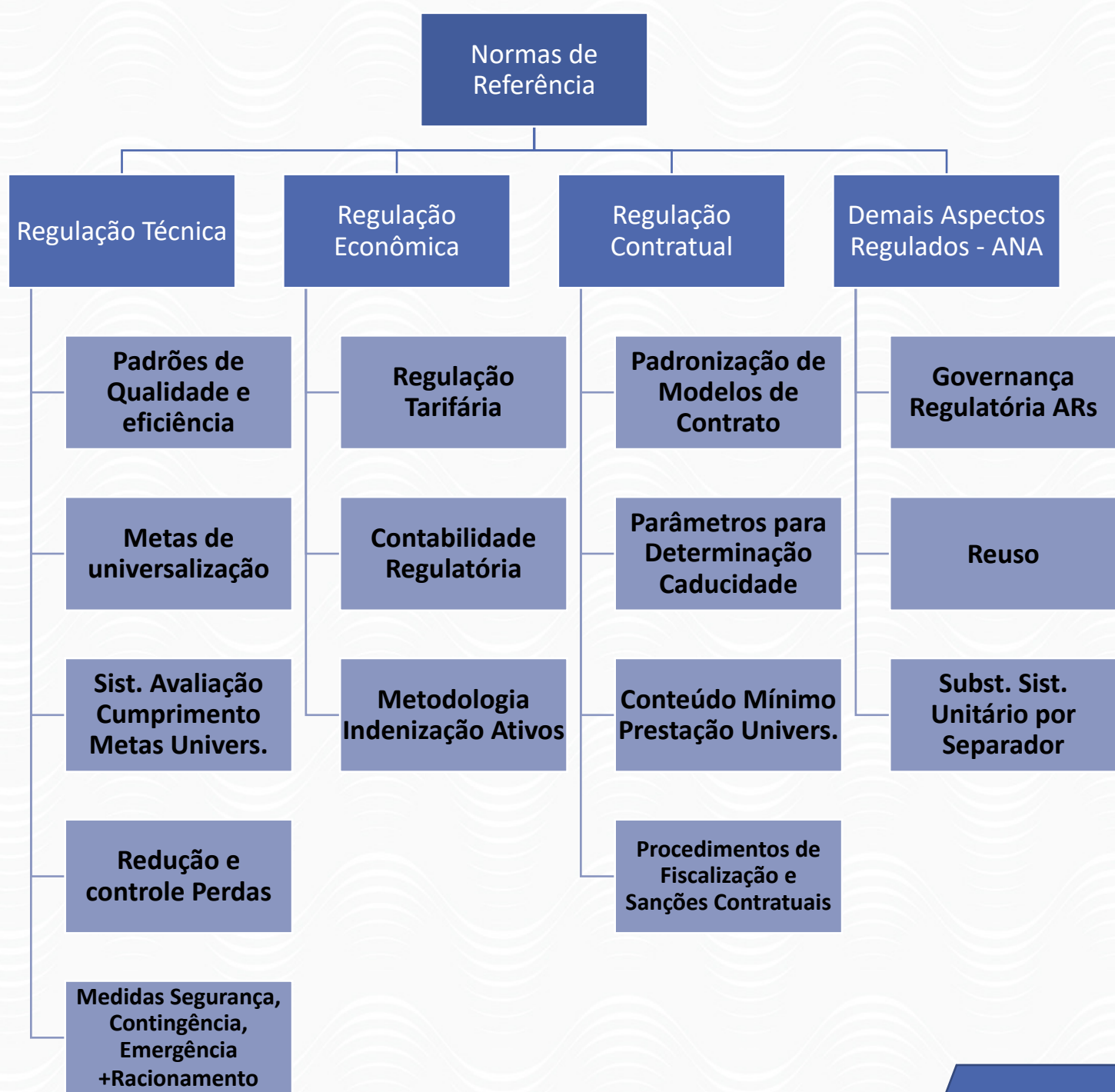
XI - normas e metas de **substituição do sistema unitário** pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes;

XII - sistema de **avaliação do cumprimento de metas** de ampliação e **universalização** da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;

XIII - **conteúdo mínimo** para a **prestação universalizada** e para a **sustentabilidade** econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico.



# Organização dos temas das NRs



# Normas de Referência - Princípios

§ 3º As normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico deverão:

I - **promover a prestação adequada** dos serviços, com atendimento pleno aos usuários, observados os princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da cortesia, da modicidade tarifária, da utilização racional dos recursos hídricos e da universalização dos serviços;

II - **estimular a livre concorrência**, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços;

III - **estimular a cooperação** entre os entes federativos com vistas à prestação, à contratação e à regulação dos serviços de forma adequada e eficiente, a fim de buscar a universalização dos serviços e a modicidade tarifária;

IV - possibilitar a **adoção de métodos**, técnicas e processos **adequados às peculiaridades locais e regionais**;

V - **incentivar a regionalização** da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços;

VI - estabelecer parâmetros e periodicidade mínimos para medição do cumprimento das metas de cobertura dos serviços e do atendimento aos **indicadores de qualidade e aos padrões** de potabilidade, observadas as peculiaridades contratuais e regionais;

VII - estabelecer critérios limitadores da sobreposição de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário final, independentemente da configuração de subcontratações ou de subdelegações; e

VIII - assegurar a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

# PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE NORMAS



# Agenda Regulatória da ANA (em atualização) – Resolução Nº 105/2021.

EIXO TEMÁTICO	TEMA	PREVISÃO DE EDIÇÃO DA NORMA
<b>5 - Normas de Referência para o Saneamento</b>	Procedimentos para a elaboração de normas.	02/2021
	Conteúdo mínimo de aditivos aos contratos para água e esgoto para atendimento ao art. 11B da Lei 1.445/2007.	02/2021
	Procedimento transitório de monitoramento das normas.*	01/2022
	Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para água e esgoto.*	01/2022
	Diretrizes para definição do modelo de regulação para água e esgoto.*	01/2022
	Indenização de ativos para água e esgoto.*	01/2022
	Diretrizes para metas progressivas de cobertura para água e esgoto e sistema de avaliação.*	02/2022
	Modelo organizacional das agências reguladoras infranacionais, transparência e accountability.*	02/2022
	Matriz de riscos de contratos para água e esgoto.*	02/2022
	Procedimentos para mediação e arbitragem.*	02/2022
	Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos.*	02/2022
<b>5 - Normas de Referência para o Saneamento</b>	Critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgoto.*	01/2023
	Estrutura tarifária para água e esgoto.*	01/2023
	Padronização dos contratos de concessão para água e esgoto.*	02/2023
	Diretrizes para definição de modelo de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.*	02/2023
	Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para resíduos sólidos urbanos.*	02/2023
	Procedimentos para comprovação da adoção das normas de referência.*	02/2023
	Reajuste tarifário para água e esgoto.*	02/2023
	Condições gerais prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de água e esgoto.*	02/2023



# Normas de Referência publicadas

NR  
1

## Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021

Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

NR  
2

## Resolução ANA nº 106, de 4 de novembro de 2021

Aprova a Norma de Referência ANA nº 2, para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art.11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020.

# Sustentabilidade/Princípios de Governança da ANA

## Missão da ANA:

“Garantir a segurança hídrica para o Desenvolvimento Sustentável do Brasil”

Segurança Hídrica significa assegurar o **acesso sustentável** à água em quantidade adequada e qualidade aceitável para a manutenção da vida, o **bem-estar humano** e o **desenvolvimento socioeconômico**, assegurando a **proteção contra a poluição hídrica** e os desastres associados à água, e a **preservação dos ecossistemas** em um clima de paz e estabilidade política, conforme conceito difundido pelas Nações Unidas 1 .”

# Programa de Qualidade Regulatória (Resolução nº 86/2018)

Art. 1º Instituir no âmbito da Agência Nacional de Águas – ANA o Programa de Qualidade Regulatória com a finalidade de aprimorar continuamente a atuação regulatória da Agência.

Parágrafo único. O Programa de Qualidade Regulatória compreende instrumentos e diretrizes que orientarão sua implementação.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Qualidade Regulatória da ANA:

- I - o fortalecimento da capacidade institucional para gestão em regulação;
- II - o aperfeiçoamento da coordenação, da qualidade e da efetividade das normas e demais ações regulatórias; e
- III - o fortalecimento da transparência e do controle social no processo decisório.



# Como a regulação pode contribuir para Governança e Sustentabilidade.

A REGULAÇÃO pode contribuir principalmente para (ver os princípios da Lei nº 11.445/2010):

- **universalização do acesso** da população aos serviços em conformidade com suas necessidades;
- **prestação adequada** à saúde pública, à conservação dos recursos naturais, à proteção do meio ambiente, à **segurança da vida** e do **patrimônio** público e privado, com os melhores métodos e técnicas que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- **articulação** entre políticas sociais, de proteção ambiental e de promoção da saúde;
- **eficiência e sustentabilidade** econômica;
- utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a **capacidade de pagamento dos usuários, modicidade tarifária**, com melhoria da qualidade para redução dos custos;
- **integração** das infraestruturas e dos serviços **com a gestão eficiente dos recursos hídricos**;
- **prestação regionalizada**, com vistas à geração de **ganhos de escala** e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;
- **seleção competitiva do prestador**;
- prestação dos serviços com eficiência, eficácia ...



#AÁguaÉUmaSó

## Paulo Henrique Monteiro Daroz

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

Coordenação de Resíduos Sólidos - CORES  
cores@ana.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
E SANEAMENTO BÁSICO

**“Saneamento: prioridade para a vida”**

# Obrigado!

Até a próxima.